



LUCIANO CIRINO DOS SANTOS

**A FRAUDE COMO ELEMENTO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA
TIPICIDADE OBJETIVA DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
PRATICADOS POR PARTICULARES (LEI 8.137/90, ARTIGOS 1º E 2º)**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Associada Doutora Helena Regina Lobo da Costa

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO-SP**

2020



LUCIANO CIRINO DOS SANTOS

**A FRAUDE COMO ELEMENTO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA
TIPICIDADE OBJETIVA DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
PRATICADOS POR PARTICULARES (LEI 8.137/90, ARTIGOS 1º E 2º)**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia (Subárea Direito Penal) sob a orientação da Professora Associada Doutora Helena Regina Lobo da Costa.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO-SP**

2020

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

SANTOS, Luciano Cirino dos.

s237n A fraude como elemento essencial para a configuração da tipicidade objetiva dos crimes contra a ordem tributária praticados por particulares (Lei 8.137/90, artigos 1º e 2º) / Luciano Cirino dos Santos ; orientadora Helena Regina Lobo da Costa. – São Paulo, 2020.

446 f.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós Graduação em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia. Área de concentração: Direito Penal.

1. DIREITO. 2. DIREITO PENAL. 3. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. 4. EVASÃO FISCAL. 5. SONEGAÇÃO FISCAL. I. Costa, Helena Regina Lobo da, orient. II. Título.

Nome: SANTOS, Luciano Cirino dos.

Título: A fraude como elemento essencial para a configuração da tipicidade objetiva dos crimes contra a ordem tributária praticados por particulares (Lei 8.137/90, artigos 1º e 2º).

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia (Subárea Direito Penal) sob a orientação da Professora Associada Doutora Helena Regina Lobo da Costa.

FOLHA DE APROVAÇÃO:

BANCA EXAMINADORA

Prof.(a) Dr.(a) _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr.(a) _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.(a) Dr.(a) _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Presidente: Profª. Assoc. Dra. Helena Regina Lobo da Costa Assinatura: _____

São Paulo, __/__/2020.

Esta dissertação foi escrita em um *período de profunda tristeza para a humanidade*, no qual as desigualdades econômicas e sociais do capitalismo – à vista de qualquer pessoa com um mínimo de sensibilidade – foram escancaradas até mesmo para aquele setor ultra conservador da sociedade que vive indiferente ao sofrimento produzido pelo capital.

As vidas que foram abreviadas pelo novo vírus assumiram um número extraordinariamente exagerado por consequência da ação de gestores públicos irresponsáveis e não qualificados para a magnitude do cargo que exercem.

Dedico, portanto, este estudo a todas as vítimas da COVID-19.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade de São Paulo, considerada por algumas instituições internacionais de avaliação como a melhor e mais prestigiada universidade da América Latina, considerada por outras como a melhor universidade ibero-americana, considerada por mim como a *casa na qual realizei meu sonho*. Foi nesta *casa* que tive contato com Professores – *efetivos* ou *convidados* – deste Programa de Pós-Graduação que, aqui, por receio de adotar um critério que conduza a injustiças, menciono em ordem alfabética: Alamiro Velludo Salvador Netto, Alysso Leandro Barbate Mascaro, Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, Antonio Martins, Christiano Fragoso, Claudio Brandão, Elza Antonia Pereira Cunha Boiteux, Helena Regina Lobo da Costa, Janaina Conceição Paschoal, João Paulo Orsini Martinelli, Juarez Tavares, Mauricio Stegemann Dieter, Renato de Mello Jorge Silveira e Vicente Greco Filho. Agradeço também aos demais colegas discentes desta Universidade pela fraternal convivência, os quais tenho por representados na figura do jovem e promissor mestrando Romulo Cassi Soares de Melo.

Agradeço ao meu pai – Juarez Cirino dos Santos – pelo irretocável senso de justiça social e pelo exemplo firme, corajoso e constante, mesmo à época dos *anos de chumbo*, na defesa dos oprimidos na *sociedade de mercadorias*. Modelo no qual me guio e que desejo, sinceramente, seja apreendido por meu filho, que brota para a vida como uma esperança para este mundo de desencantos.

Agradeço a minha mãe – Ione Marques de Oliveira – por ter me ensinado o *gosto pela poesia* e, dessa forma, me despertado para as possibilidades da linguagem, mas, sobretudo, pelo amor que lhe tenho e pelas doces lembranças de minha infância, em especial a de que éramos *companheiros inseparáveis de café* em todas as tardes.

Agradeço ao meu filho – Leonardo Argüello Cirino dos Santos – que sempre me estimulou com a *energia vibrante e sonhadora de sua juventude*. Agradeço por cada abraço apertado *antes e depois* de minhas constantes viagens. Agradeço a sua quase *paternal preocupação* e aos conselhos que sempre me dava sobre como me manter em segurança. Agradeço por cada telefonema que me deu, muitos dos quais apenas para me desejar *boa noite*. Filho, amo você. Obrigado por transformar a minha vida e enchê-la de alegria.

Agradeço à minha esposa – Katie Silene Cáceres Argüello – por estar ao meu lado em cada passo dessa caminhada. Foram três anos em que a vida acadêmica de minha esposa, Professora de criminologia nos cursos de graduação e pós-graduação em direito da UFPR, viu-se conturbada com as minhas constantes viagens (algumas vezes, quatro aviões por semana). Depois, a atribulação decorreu de minha intensa dedicação à escrita. Tudo isso afetou intensamente o *ritmo familiar*, exigindo, dessa extraordinária mulher que me acompanha, uma abnegação que não tenho sequer como mensurar em palavras. Katie, meu amor, com o coração cheio de todo amor possível de se ter, agradeço por tudo: pelo amor e pela compreensão, pelo carinho e pelo afago, pela crítica intelectual e pela inquietude diante das injustiças sociais, pela cumplicidade na vida e pelo filho que me deu.

Agradeço à minha Orientadora – Professora Associada Doutora Helena Regina Lobo da Costa – que, desde o primeiro momento, com serenidade descortinou o horizonte deste trabalho e com maestria evitou desvios em seu desenvolvimento. Intelectual de primeira grandeza cuja personalidade é marcada pelo desprendimento da elevada posição que ocupa e, livre de vaidades tão comuns no espaço acadêmico, pela atitude generosa de transmitir segurança aos que estão em seu entorno aprendendo com suas lições. Professora Helena, quero que saiba que conquistou o meu *afeto* não apenas por sua capacidade intelectual, mas, sobretudo, por sua gentileza e transparência nas relações pessoais. Fica aqui registrado o meu

agradecimento por tudo que tem feito por mim, pela atenção, pela orientação, pelas sugestões, pelas correções, pela indicação de rumos, mas, em especial, pela delicadeza com que sempre me deixou seguro. Lembro que, na banca de qualificação, momento de evidente tensão para qualquer acadêmico, me senti amparado em sua figura, ao mesmo tempo, forte e delicada. Professora, obrigado por seu apoio. Serei eternamente grato.

Agradeço ao Professor Roberto Quiroga Mosquera pelas observações, críticas e indicações realizadas na banca de qualificação. O *olhar de um tributarista*, de sua envergadura intelectual, para as questões debatidas nesta dissertação engrandeceu o resultado final da pesquisa, especialmente no que toca ao planejamento tributário. Além disso, capturaram a minha admiração o despojamento e a humildade com que foram colocadas as suas ponderações acadêmicas. Professor, obrigado por sua contribuição.

Agradeço ao Professor Gustavo Octaviano Diniz Junqueira pelas considerações e críticas realizadas na banca de qualificação. Eu já o admirava antes mesmo de nosso encontro, pois conhecia a sua *postura política* diante de determinadas questões *intrinsecamente jurídicas*, como, *v.g.*, a aplicação do princípio da insignificância ao crime de roubo, tendo em vista a duplicidade de bens jurídicos tutelados. Nas encruzilhadas da interpretação jurídica, o Professor Gustavo sempre adota aquelas posições com as quais me identifico de imediato, daí a leitura de seu *manual* ser tão agradável. Professor, obrigado por sua contribuição.

A pesquisa que se apresenta à Universidade de São Paulo, como retribuição pelo *acolhimento acadêmico* ou, como se diz impropriamente, como *requisito parcial para a obtenção do título de mestre*, é fruto de um esforço conjunto. Ao longo de seu desenvolvimento, críticas construtivas e sugestões foram apresentadas. A crítica sempre pressupõe a posição pessoal de seu autor em relação ao objeto que se analisa (fato que desmistifica a neutralidade na observação do mundo), daí existirem aquelas com as quais concordamos e aquelas de que discordamos. Concordando ou discordando, ela sempre nos faz crescer. Somos obrigados a refletir sobre a crítica e, independentemente do resultado final, é o *processo de reflexão* que nos torna maiores do que antes. Todo esse processo de *crítica, reflexão e reelaboração* do pensamento foi *integrado e mediado* pela competantíssima orientação da Professora Associada Doutora Helena Regina Lobo da Costa. O produto final agora é submetido à avaliação da banca examinadora.

Por fim, não poderia deixar de mencionar que foram três belíssimos anos de minha vida neste Programa de Pós-Graduação em Direito. Entretanto, nesses três anos foram inúmeras as *sessões de jogos* de que não participei com meu filho, vários os filmes que não assisti com minha esposa, incontáveis lugares que não visitei com minha família, infindáveis jogos do Flamengo que não assisti (mas me consola saber que meu amigo Juarez Tavares, a quem chamava de *tio* na infância, acompanhou de perto os gols daquele time infernal de 2019), mas, sobretudo, inúmeras festas familiares de que não participei. Em compensação, a vida de recluso determinada pela *pandemia* me fez refletir de forma mais profunda sobre a violência psicológica que representa o cárcere. Quem não chegou ao limite de explodir em um surto de insanidade pela falta de liberdade e de mais intenso contato social? Espero que a humanidade, após essa trágica experiência, reflita sobre o que fazemos socialmente com determinadas pessoas e, sendo inimaginável a *ruptura imediata* com o *modo de produção* sobre o qual se assenta essa sociedade desigual, espero que, ao menos, a *sensibilidade* que nos caracteriza como *humanos* seja tocada e nos conduza à reflexão sobre a forma de nossa organização social.

“Estou hoje vencido, como se soubesse a verdade. (...) Estou hoje dividido entre a lealdade que devo à tabacaria do outro lado da rua, como coisa real por fora, e à sensação de que tudo é sonho, como coisa real por dentro. (...) Que sei eu do que serei, eu que não sei o que sou? Ser o que penso? Mas penso ser tanta coisa! E há tantos que pensam ser a mesma coisa que não pode haver tantos! (...) Tenho sonhado mais que o que Napoleão fez. Tenho apertado ao peito hipotético mais humanidades do que Cristo. Tenho feito filosofias em segredo que nenhum Kant escreveu. (...) Escravos cardíacos das estrelas, conquistamos todos o mundo antes de nos levantar da cama; mas acordamos e ele é opaco, levantamo-nos e ele é alheio, saímos de casa e ele é a terra inteira. (...) Mas ao menos fica da amargura do que nunca serei a caligrafia rápida destes versos, pórtico partido para o Impossível. Mas ao menos consagro a mim mesmo um desprezo sem lágrimas, nobre ao menos no gesto largo com que atiro a roupa suja que sou, sem rol, p’ra o decurso das coisas, e fico em casa sem camisa. (...) Vivi, estudei, amei e até cri, e hoje não há mendigo que eu não inveje só por não ser eu. Olho a cada um os andrajos e as chagas e a mentira, e penso: talvez nunca vivesses nem estudasses nem amasses nem cresses (porque é possível fazer a realidade de tudo isso sem fazer nada disso); talvez tenhas existido apenas, como um lagarto a quem cortam o rabo, e que é rabo para aquém do lagarto remexidamente. (...) Mas o Dono da Tabacaria chegou à porta e ficou à porta. Olho-o com o desconforto da cabeça mal voltada e com o desconforto da alma mal-entendendo. Ele morrerá e eu morrerei. Ele deixará a tabuleta, e eu deixarei versos. A certa altura morrerá a tabuleta também, e os versos também. Depois de certa altura morrerá a rua onde esteve a tabuleta, e a língua em que foram escritos os versos. Morrerá depois o planeta girante em que tudo isto se deu. Em outros satélites de outros sistemas qualquer coisa como gente continuará fazendo coisas como versos e vivendo por baixo de coisas como tabuletas, sempre uma coisa defronte da outra, sempre uma coisa tão inútil como a outra, sempre o impossível tão estúpido como o real (...) Semiergo-me enérgico, convencido, humano, e vou tencionar escrever estes versos em que digo o contrário. (...) Acendo um cigarro ao pensar em escrevê-los e saboreio no cigarro a libertação de todos os pensamentos. Sigo o fumo como uma rota própria, e gozo, num momento sensitivo e competente, a libertação de todas as especulações e a consciência de que a metafísica é uma consequência de estar mal disposto.”

(trechos do poema *Tabacaria*, de 15/01/1928, **Fernando Pessoa**)¹

“Aí que prazer não cumprir um dever, ter um livro para ler e não o fazer! Ler é maçada, estudar é nada, o sol doira sem literatura. O rio corre, bem ou mal, sem edição original. E a brisa, essa, de tão naturalmente matinal, como tem tempo não tem pressa... Livros são papéis pintados com tinta. Estudar é uma coisa em que está indistinta a distinção entre nada e coisa nenhuma. Quanto é melhor, quando há bruma, esperar D. Sebastião, quer venha ou não! Grande é a poesia, a bondade e as danças... Mas o melhor do mundo são as crianças, flores, música, o luar, e o sol, que peca só quando, em vez de criar, seca. O mais que isto é Jesus Cristo, que não sabia nada de finanças nem consta que tivesse biblioteca...”

(poema *Liberdade*, de 16/03/1935, **Fernando Pessoa**)²

¹ PESSOA, Fernando. **Mensagem (texto integral)**. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 139-144.

² PESSOA, Fernando. **Mensagem (texto integral)**. São Paulo: Martin Claret, 2001, p. 104.

RESUMO

SANTOS, Luciano Cirino dos. *A fraude como elemento essencial para a configuração da tipicidade objetiva dos crimes contra a ordem tributária praticados por particulares (Lei 8.137/90, artigos 1º e 2º)*. 2020. 446f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

O estudo realizado possui como tema *a fraude como elemento essencial para a configuração da tipicidade objetiva dos crimes contra a ordem tributária praticados por particulares*. Pretende-se examinar a existência de uma discordância entre o conteúdo concreto de certas condutas tributárias e o conceito de fraude tributária para fins penais, ou, por outras palavras, investigar se determinados comportamentos tributários, inseridos no legítimo espaço de *interpretação do ordenamento jurídico*, estão sendo capturados pelo sistema de justiça criminal em virtude de uma incorreta interpretação do conteúdo incriminador pelas autoridades incumbidas da persecução penal e, também, pelas autoridades encarregadas da fiscalização tributária. Mais concretamente: a pesquisa tem por objetivo principal verificar se a *fraude* está expressa e adequadamente prevista no tipo penal ou, alternativamente, se o princípio da legalidade está sendo violado com a fraude integrando o tipo como *elemento pressuposto* (parte-se, portanto, da consideração majoritária na doutrina de que a *fraude* – como elemento *expresso* ou *pressuposto* – constitui *elemento essencial* para a caracterização do crime tributário). A pesquisa tem como linha condutora a *dignidade humana* e a *contenção do poder punitivo*, conseqüentemente, o desenvolvimento desta dissertação tem como *núcleo de sua preocupação* uma análise interdisciplinar com o objetivo de restringir a amplitude que se tem atribuído à expressão *fraude tributária*. Tinha-se por hipóteses principais: [1] que a tipicidade objetiva não se esgotava, de forma clara, com os elementos expressamente mencionados no tipo; [2] que a incriminação violava tratados internacionais de direitos humanos resultando em inconveniência; [3] que a descrição típica ofenderia o princípio da legalidade (CF, art. 5º, XXXIX), sob a ótica da taxatividade, resultando em inconstitucionalidade. A metodologia utilizada consistiu em investigação da literatura produzida nas seguintes áreas do conhecimento: direito financeiro, direito tributário, direito penal, direito constitucional, direito internacional e direitos humanos. Estruturou-se a dissertação de forma a expor os principais conceitos tributários e financeiros (capítulo 1), ingressando em seguida na análise do conceito de fraude (capítulo 2), percorrendo, então, a evolução da incriminação, a análise das expressões *direito tributário penal* e *direito penal tributário*, a distinção entre os ilícitos tributário e penal, as teorias em torno do objeto jurídico colocado sob tutela penal, os conceitos de tipo (como garantia) e tipicidade (como exigência), a configuração da tipicidade penal objetiva, bem como a possibilidade de prisão por dívida e a necessidade dos controles de convencionalidade e de constitucionalidade (capítulo 3), sendo, ao final, apresentadas as conclusões. Ao término da pesquisa percebeu-se uma incongruência entre o *conceito de fraude* e o *conteúdo incriminador contido nos crimes tributários*, inferindo-se como principais resultados que: [1] não existe bem jurídico legitimamente tutelado; [2] a fraude não está adequadamente prevista no tipo penal; [3] é necessário realizar os controles de constitucionalidade e de convencionalidade; [4] a equivocada compreensão do *lançamento por homologação* e do conceito de *fraude tributária* (como abrangendo a expressão *fraude à lei*) têm sido a *causa determinante de incriminação* da conduta lícita de interpretar a legislação tributária.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO PENAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITOS HUMANOS. Tributo. Ilícito tributário. Planejamento tributário. Fraude. Crime tributário. Bem jurídico. Dívida tributária. Prisão por dívida. Tratados internacionais. Controles de constitucionalidade e de convencionalidade.

ABSTRACT

SANTOS, Luciano Cirino dos. *Fraud as an essential element for the constitution of the objective definition of crimes against the tax system perpetrated by private individuals (Law 8.137/90, articles 1 and 2)*. 2020. 446pp. Dissertation (Master in Criminal Law). Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

The study carried out is on *fraud as an essential element for the constitution of the objective definition of crimes against the tax system perpetrated by private individuals*. It intends to examine the existence of a discrepancy between the concrete content of certain tax practices and the concept of tax fraud for criminal purposes, or, in other words, to investigate whether certain tax behaviors, warranted by the legitimate scope of *interpretation of the legal system*, are being captured by the criminal justice system due to an incorrect interpretation of the incriminating content by the authorities tasked with criminal pursuit and, also, by the authorities in charge of tax inspection. More specifically, the main objective of the research is to verify whether *fraud* is expressly and adequately provided for in the criminal definition or, alternatively, if the principle of legality is being violated with fraud falling under the definition of a *presupposed element* (it starts, therefore, from the majority's understanding in the prevailing opinion of jurists that *fraud* – as an *express* element or *assumption* – constitutes an *essential element* for the constitution of a tax crime). The research is guided by *human dignity* and *restraint of punitive power*, consequently, the development of this dissertation has as *its core concern* an interdisciplinary analysis with the objective of restricting the scope that has been attributed to the term *tax fraud*. The main hypotheses were: [1] that the objective definition has not been exhausted, in a clear manner, with the elements expressly mentioned in the definition; [2] that incrimination violates international human rights treaties resulting in unconventionality; [3] that the description defined as a crime would offend the principle of legality (Brazilian Federal Constitution, art. 5, XXXIX), from the perspective of specificity, resulting in unconstitutionality. The methodology used consisted of an investigation of the literature produced in the following areas of knowledge: financial law, tax law, criminal law, constitutional law, international law and human rights. The dissertation was structured in order to expose the main tax and financial concepts (chapter 1), it then enters into the analysis of the concept of fraud (chapter 2), then goes through the evolution of incrimination, the analysis of the expressions *criminal tax law* and *tax criminal law*, the distinction between tax offenses and criminal offenses, theories about the legal object placed under criminal protection, the concepts of definition of a crime (as a guarantee) and subsumption of the conduct under the definition of the crime (as a requirement), the constitution of the objective criminal definition, as well as the possibility of imprisonment for debt and the need for conventionality and constitutionality controls (chapter 3), with the conclusions finally presented. At the end of the research, there was an incongruity between the *concept of fraud* and the *incriminating content contained in tax crimes*, inferring as main results that: [1] there is no legal object that is legitimately protected; [2] fraud is not adequately provided for in the criminal definition; [3] it is necessary to carry out constitutionality and conventionality controls; [4] the mistaken understanding of *self-assessment* and the concept of *tax fraud* (as encompassing the term *fraud to the law*) have been the *determining cause of incrimination* of the lawful conduct of interpreting tax legislation.

KEYWORDS: CRIMINAL LAW. TAX LAW. HUMAN RIGHTS. Tax. Tax offenses. Tax planning. Fraud. Tax crime. Legal object. Tax debt. Imprisonment for debt. International treaties. Constitutionality and conventionality controls.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO	17
1.1. Conceitos fundamentais de direito financeiro.....	17
1.1.1. Atividade financeira do Estado.....	17
1.1.2. Receita pública.....	21
1.1.3. Classificação das receitas.....	24
1.2. Conceitos fundamentais de direito tributário.....	30
1.2.1. Relação de tributação como relação jurídica.....	30
1.2.2. Conceito de tributo.....	33
1.2.3. Constitucionalização do conceito de tributo.....	47
1.2.4. Competência e capacidade tributárias.....	48
1.2.5. Hipótese de incidência.....	52
1.2.6. Obrigação tributária principal e acessória.....	54
1.2.7. Lançamento tributário.....	55
1.2.7.1. Tipologia dos lançamentos tributários.....	57
1.2.8. Espécies tributárias.....	62
1.2.9. Infrações e sanções tributárias.....	77
1.2.9.1. Infrações tributárias.....	77
1.2.9.2. Sanções tributárias.....	83
1.2.10. Elisão e evasão tributárias.....	93
1.2.10.1. Terminologia e diferenciação: a ambivalência conceitual.....	93
1.2.10.2. Dolo.....	102
1.2.10.3. Fraude.....	105
1.2.10.4. Simulação.....	118
1.2.11. Planejamento tributário e temas conexos.....	127
1.2.11.1. Planejamento tributário.....	127
1.2.11.2. Crise no sistema: a interpretação econômica no direito tributário.....	140
1.2.11.3. Agravação da crise no sistema: a norma geral “antielisão”.....	154
2. DELINEAMENTO DO CONCEITO DE FRAUDE	181
2.1. O pensamento de Nelson Hungria.....	181
2.1.1. Introdução.....	181
2.1.2. Fraude e criminalidade.....	183
2.1.3. As várias acepções do termo fraude.....	185
2.1.4. Distinção entre fraude civil e fraude penal.....	187
2.1.5. Critérios para a prefixação da fraude penal.....	201
2.1.6. Artificio, arдил e “outros meios fraudulentos”.....	206
2.2. O pensamento da dogmática nacional contemporânea: a recepção e a atualidade do pensamento de Nelson Hungria.....	207
2.2.1. Introdução.....	207
2.2.2. Distinção entre fraude civil e fraude penal.....	209
2.2.3. Distinção entre ilícito civil e ilícito penal.....	216
2.2.4. Artificio, arдил e “outros meios fraudulentos”.....	226
2.3. Fraude à lei não constitui fraude penal.....	231
2.4. Planejamento tributário não constitui fraude penal.....	240

2.5. Afinal, o que é fraude tributária para fins penais?	253
3. CRIMINALIZAÇÃO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO	256
3.1. Evolução da criminalização	256
3.2. Direito Tributário Penal e Direito Penal Tributário: uma distinção equivocada e desnecessária	267
3.3. Distinção entre ilícito tributário e ilícito penal	280
3.4. Bem jurídico tutelado com a criminalização do ilícito tributário	292
3.4.1. Teorias patrimonialistas	297
3.4.1.1. Teoria patrimonialista clássica	298
3.4.1.2. Teoria patrimonialista contemporânea	300
3.4.2. Teorias funcionalistas	303
3.4.2.1. Ordem econômica e/ou tributária	304
3.4.2.2. Funções do tributo ou dos impostos	310
3.4.3. Teorias relacionadas ao poder	315
3.4.3.1. Poder Tributário estatal	315
3.4.3.2. Dever de <i>colaboração</i> ou de <i>verdade</i> (lealdade ou transparência)	317
3.4.3.3. Dever de obediência do contribuinte	322
3.4.4. Nossa posição: a inconstitucionalidade em face do objeto da tutela	324
3.5. Tipo e tipicidade: o tipo como garantia e a tipicidade como exigência	333
3.6. Tipicidade objetiva dos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90	349
3.7. Prisão por dívida: impossibilidade em face de tratados internacionais	375
3.8. Controle de constitucionalidade	384
3.9. Controle de convencionalidade	393
CONCLUSÕES	408
REFERÊNCIAS	414

INTRODUÇÃO

O objeto desta dissertação (fraude tributária) se reveste de singular importância, pois existem questões teóricas de relevo – como a formatação da tipicidade objetiva e a correta localização da fraude na estrutura dos crimes tributários – que são insuficientemente abordadas por parcela considerável da doutrina. Também existem questões sob intensa polêmica – como a constitucionalidade de dispositivos normativos ou o bem jurídico tutelado nos crimes tributários previstos na Lei 8.137/90 – que tornam necessária a realização de um estudo mais aprofundado com o objetivo de fornecer subsídios para a correta elucidação dessas questões.

Além disso, outros questionamentos de ordem jurídica, normalmente esquecidos pela literatura especializada – como a investigação sobre a possibilidade e a necessidade de controle de convencionalidade da Lei 8.137/90 – apontam para a relevância do estudo desenvolvido nesta dissertação. A gravidade do tema e as consequências teóricas da adoção de uma ou outra postura recomendam um estudo minucioso dos crimes tributários à luz do entrelaçamento entre a doutrina tributária e a penal, pois não há como se compreender a exata dimensão da criminalização do ilícito tributário sem um arsenal teórico interdisciplinar.

Não fossem suficientes os motivos teóricos, torna-se imperativo salientar que o objeto desta dissertação (fraude tributária) transcende, com vigor impressionante, o limite dos livros e salta sobre a realidade produzindo uma grave insegurança jurídica nas relações entre o Fisco e o contribuinte. Tal insegurança é permeada pela falsa impressão de que existem normas criminalizando a mera discordância de interpretação da legislação tributária ou o mero descumprimento de obrigação tributária (principal ou acessória), constringendo o contribuinte a adotar – sempre – a pior e mais abrangente interpretação possível da legislação tributária (no sentido da dimensão do tributo) para não correr o risco de que as autoridades públicas aleguem que ele violou a norma penal reduzindo ou suprimindo tributo que o Estado entende devido.

Mergulhando nas consequências práticas que demonstram a necessidade de realização deste estudo, é de se notar que inúmeras condutas absolutamente lícitas e despidas de qualquer intenção de lesar bens jurídicos têm sido colhidas pelas autoridades públicas – agentes da Fazenda Pública, Delegados de Polícia e representantes do Ministério Público – e injustamente chanceladas como criminosas pelo Poder Judiciário.

Com esses objetivos, estruturamos esta dissertação em três capítulos utilizando, como método, a investigação da literatura, predominantemente nacional, produzida nas esferas do direito tributário, penal, constitucional e de direitos humanos, bem como através da captura de exemplos da jurisprudência administrativa e judiciária. A pesquisa tem como linha condutora a *dignidade humana* e a *contenção do poder punitivo*, conseqüentemente, o desenvolvimento desta dissertação tem como *núcleo de sua preocupação* uma análise interdisciplinar com o objetivo de restringir a amplitude que se tem atribuído à expressão *fraude tributária*.

No capítulo 1 foram expostos os principais conceitos desenvolvidos no âmbito da doutrina financeira e tributária tendo em vista a sua relevância para a compreensão, não apenas da incriminação do ilícito tributário, mas também dos próprios elementos normativos dos tipos penais incriminadores. Como passo inicial, foi analisada a chamada *atividade financeira do Estado* com o objetivo de investigar o motivo pelo qual determinada receita – a tributária – assume tanta relevância para o Estado moderno (e, dessa forma, lançar as linhas gerais que permitam compreender o pano de fundo da incriminação do ilícito fiscal bem como a extinção de sua punibilidade mediante pagamento). Em seguida, foram analisados *conceitos tributários* intrinsecamente ligados aos *elementos normativos* dos tipos penais incriminadores previstos na Lei 8.137/90, entre os quais: *relação jurídico-tributária, tributo e suas espécies, competência tributária, hipótese de incidência, obrigação tributária (principal e acessória), lançamento tributário (e sua tipologia, com especial enfoque para o lançamento por homologação em face de suas repercussões no âmbito penal), planejamento tributário (e o problema da interpretação econômica e da norma geral antielisão), infrações e sanções tributárias*. Esses conceitos são fundamentais para compreender não apenas determinados *elementos normativos* dos tipos penais, mas, também, algumas teorias a respeito do próprio bem jurídico tutelado (descobrir se o objeto de proteção seria a função dos tributos ou a função dos impostos, pressupõe o conhecimento da função que cada uma das espécies tributárias desempenha). Se revela fundamental conhecer minuciosamente o conceito de *tributo* para saber identificar quando se está, efetivamente, diante de um *tributo* (e, mesmo reconhecendo a figura do *tributo*, é preciso saber identificar se aquele tributo em específico foi validamente instituído, ou seja, verificar se a sua instituição foi feita por ente dotado daquela específica competência tributária). A exposição minuciosa do conceito de *tributo* torna-se ainda mais relevante quando se considera que, a maior parte da doutrina, ao analisar esse elemento normativo do tipo objetivo, o faz de forma muito sintética, com

mera referência ao conteúdo do art. 3º do CTN, mas isso *pouco significa para o penalista*, que pode escorregar nas dificuldades que a mera transcrição do conceito legal esconde. Além disso, também é importante conhecer, *v.g.*, o conceito de *hipótese de incidência* para saber se, efetivamente, diante do suporte fático que subjaz à incriminação, ocorreu a incidência da norma impositiva. Também é preciso compreender questões relevantes no âmbito do lançamento tributário para afastar as graves consequências de sua equivocada compreensão; em outras palavras: para evitar interpretações que incluam na abrangência do tipo penal condutas lícitas que estão fora do seu alcance. Todo esse conjunto de preocupações repercutiu na decisão de expor os *conceitos tributários fundamentais* e, também, os *conceitos fronteirizos* (pois é a partir desses que aqueles assumem maior relevo para a concretização da incriminação) de *elisão e evasão tributárias*.

No capítulo 2 foi realizada uma análise minuciosa a respeito do conceito de *fraude*, tendo como ponto de partida o opúsculo de Nelson Hungria, referência até hoje nessa temática. Em seguida, confrontou-se esse pensamento clássico com a dogmática penal e extrapenal contemporânea com o objetivo de verificar se o conteúdo do referido opúsculo ainda se mantém de pé. Também neste capítulo, investigou-se sobre a concordância ou não entre as expressões *fraude à lei* e *fraude penal*, bem como sobre a possibilidade de as condutas desenvolvidas no âmbito do planejamento tributário (com o objetivo de suprimir ou reduzir o montante do tributo a ser pago) configurarem, ou não, ilícito penal. Ao final desse capítulo foram analisadas as linhas gerais do conceito de *fraude tributária*.

No capítulo 3 analisou-se, inicialmente, a evolução da criminalização do ilícito tributário, passando pelos diversos diplomas legislativos, inclusive a medida provisória incriminadora que tanto rebuliço causou na doutrina especializada. Em seguida, foi analisada a distinção entre direito tributário penal e direito penal tributário para verificar se, com tais expressões, se designam ramos apartados e independentes do ordenamento jurídico, por consequência, também foram analisados os conceitos de ilícitos penal e tributário. Também nesse capítulo foram analisadas as principais teorias que se desenvolveram em torno do bem jurídico tutelado com a incriminação do ilícito fiscal, sendo a análise finalizada com a assunção de posição própria e divergente das teorias analisadas. Em seguida, foram analisados os conceitos de *tipo* e *tipicidade* com o objetivo de investigar o motivo pelo qual o primeiro se constitui em *garantia* e o segundo em *exigência*. A tipicidade objetiva dos crimes tributários previstos nos dois primeiros artigos da Lei 8.137/90 também foi objeto de análise, com especial destaque para alguns elementos normativos dos tipos incriminadores em razão da sua conexão com a mera

interpretação da legislação tributária, sendo também retomado o conceito de *fraude penal* (inclusive para verificar se ela está prevista de forma inequívoca nos tipos penais incriminadores) com o objetivo de enunciar uma *proposição legislativa* que conceda maior segurança jurídica aos destinatários da norma penal. A possibilidade de *prisão por dívida* (alimentar ou tributária) também foi investigada, contrastando tal possibilidade com o texto constitucional e com tratados internacionais de direitos humanos, em especial aqueles que vedam a tortura. Ao final do capítulo foram analisados os instrumentos disponíveis no ordenamento jurídico nacional para efetuar o controle – constitucional e convencional – da incriminação promovida pela Lei 8.137/90 no que toca especificamente aos crimes tributários.

Ao final foram apontadas as principais conclusões que decorreram da pesquisa realizada.

CONCLUSÕES

De forma forma sequencial e sintética, as conclusões decorrentes do desenvolvimento dessa pesquisa são as seguintes:

1. A *atividade financeira* é fundamental para a manutenção do Estado moderno e está centrada na figura da *receita derivada* (o tributo, com especial relevância para o *imposto*).

2. A extraordinária importância que o Estado atribui à receita derivada resultou na criminalização do descumprimento de obrigações tributárias.

3. A *relação de tributação* não é mera relação de poder, mas essencialmente uma *relação jurídica* decorrente de lei.

4. O *conceito legal de tributo* (CTN, art. 3º) afastou a disputa doutrinária em torno de sua definição, entretanto, os próprios elementos da definição posta pelo legislador passaram a ser objeto de polêmica, como, por exemplo, a possibilidade de *tributação dos rendimentos decorrentes de atividade ilícita* (que não compreende a denominada *atividade irregular*).

5. Ocorreu a *constitucionalização* do conceito de tributo, impossibilitando a alteração do conceito legal sem ofensa ao texto constitucional.

6. A figura do *lançamento tributário* tem sido mal compreendida pela doutrina penalista e o incorreto desempenho das atribuições das autoridades fiscais no âmbito do *acertamento da relação tributária* tem causado distorções que desembocam na indevida representação fiscal para fins penais.

7. A figura do “*lançamento tributário*” por *homologação*, gestada como forma de desoneração financeira do Estado, constitui-se na *forma administrativa preferencialmente adotada pelo Estado* para lidar com a sociedade moderna e dar concretude ao *ingresso de receitas derivadas* decorrente das relações socioeconômicas que nela se desenvolvem.

8. A figura do “lançamento tributário” por homologação (que, no ordenamento jurídico brasileiro abrange quase todos os tributos) transfere para o particular uma *complexa atividade estatal* atribuindo ao particular o *risco* de interpretar a legislação tributária de forma *divergente* da interpretação realizada pelo fisco.

9. As autoridades da administração fazendária possuem o *dever funcional* de corrigir *condutas tributárias* que, ao seu olhar, constituam *desvios* na atividade de interpretação da legislação tributária.

10. Constitui *dever estatal* promover, através dos agentes públicos fazendários, o *acertamento da relação tributária*, atribuindo aos *atos concretamente realizados pelo contribuinte* (e corretamente declarados) o *efeito jurídico* que determina a correta *expressão financeira de um tributo*, impedindo que o mesmo seja *reduzido ou suprimido* pela via da *interpretação da legislação tributária* (ressalvando-se ao contribuinte o direito de, administrativa ou judicialmente, demonstrar o *erro interpretativo do fisco* que resultou em pagamento de tributo *não devido* ou *devido a menor*).

11. Os agentes da administração fazendária não têm desempenhado corretamente a sua função de *acertamento da relação tributária*, deixando de corrigir eventuais *desvios interpretativos* – segundo a *sua* interpretação – e têm utilizado a *representação fiscal para fins penais* como forma de *impor* a sua *interpretação* do ordenamento jurídico e, especialmente, como forma de *coagir o contribuinte* a adotar a interpretação que dê maior expressividade aos tributos.

12. A atividade estatal desenvolvida pelo contribuinte sob a nomenclatura de “lançamento por homologação”, não constitui tecnicamente *lançamento tributário*, posto que depende de *homologação* (expressa ou tácita) para produzir *efeitos jurídicos*, portanto, tal atividade é insuscetível de *suprimir ou reduzir tributo* tendo em vista o *dever do Estado* de promover o *acertamento da relação tributária*, devendo ser efetuada a *representação fiscal para fins penais* apenas quando, juntamente com a supressão ou redução de tributo, verificar-se a ocorrência de *fraude*, ou seja, a falsidade da declaração em relação à *matéria tributável* (atos concretamente realizados).

13. Diante da mera *divergência interpretativa* em relação à legislação tributária, da qual resulte diminuição ou supressão de tributo, a administração fazendária pode considerar caracterizada a *infração fiscal* e, conseqüentemente, atribuir *responsabilidade tributária* ao contribuinte lavrando o respectivo *auto de infração* com a aplicação de *sanções fiscais* corporificadas em *multas* diversas da qualificada.

14. A técnica denominada *planejamento tributário* realiza um manejo competente das normas que integram a legislação tributária com o lícito objetivo de suprimir ou reduzir tributos. O *planejamento tributário* consiste na *atividade técnica* de valorar juridicamente as conseqüências de diferentes fatos concretamente realizáveis para escolher, dentre eles, aqueles que serão efetivamente realizados para suprimir ou reduzir tributos.

15. O *planejamento tributário* sempre constitui hipótese de *elisão* (conduta lícita) e, portanto, em nenhuma hipótese possuirá relevância penal tendo em vista a ausência do elemento *fraude* (declaração que adultera ou falseia os *fatos materiais concretamente realizados*) exigido para a concretização dos tipos penais previstos na Lei 8.137/90.

16. A *evasão fiscal* sempre constitui *conduta ilícita* tendo em vista que sua *concretização* assenta-se no pressuposto de *adulteração ou falseamento* da declaração do contribuinte em relação aos *fatos materiais concretamente realizados*.

17. A *evasão fiscal* nem sempre configura *crime tributário*, pois, apesar de ilícita, deve amoldar-se aos termos expressamente consignados nos tipos penais que promovem a incriminação do ilícito tributário. Em síntese: *evasão fiscal* implica *responsabilidade tributária*, mas não necessariamente em *responsabilidade criminal*.

18. Existe uma grave confusão entre os termos *elisão* e *evasão* (cujos efeitos se projetam, inclusive, sobre a esfera criminal) tendo em vista que, entre os tributaristas, o *uso disforme* de tais *expressões* retira o caráter de cientificidade que se atribui à linguagem jurídica.

19. As expressões *fraude à lei* e *fraude contra a lei* não se confundem. *Fraude à lei* não constitui fraude penal, tendo em vista a ausência de adulteração ou falseamento dos *fatos concretamente realizados*. *Fraude contra a lei* constitui fraude penal.

20. A chamada *interpretação econômica* não pode ser admitida no direito tributário, sob pena de, v.g., *tributação por analogia* com a consequente violação aos princípios da *legalidade* e da *tipicidade cerrada*, além de produção de reflexos inadmissíveis no âmbito criminal.

21. Sob o estrito ângulo da *teoria jurídica*, ilícito civil e ilícito penal não se diferenciam ontologicamente, conseqüentemente, *fraude civil* e *fraude penal* também são essencialmente conceitos que não se diferenciam de um ponto de vista ontológico.

22. Para os fins da incriminação prevista no art. 171, *caput*, do Código Penal, admite-se como *fraude* o artifício, o ardid ou qualquer outro meio fraudulento, entretanto, nos crimes tributários a *fraude* necessariamente consistirá em um *artifício* tendo em vista a inexistência de *válvula penal inclusiva* no âmbito da Lei 8.137/90.

23. A fraude com relevância penal consiste na *adulteração da realidade fática* com o objetivo de promover o *engano*. Conseqüentemente, a *fraude tributária* perfectibiliza-se com a adulteração da matéria fática tributável. A afirmação da existência de fraude penal tributária não pode ser feita exclusivamente sob o prisma do *resultado* (supressão ou redução de tributo), mas sim pela consideração do *procedimento adotado pelo contribuinte* ao alterar dados da realidade fática.

24. As expressões *direito tributário penal* e *direito penal tributário* são desnecessárias e não designam ramo exclusivo ou apartado do ordenamento jurídico, apenas particularizam didaticamente um campo específico pertencente ao direito tributário e ao direito penal, respectivamente.

25. Considerando estritamente a *teoria jurídica*, ilícito tributário e ilícito penal são conceitos que não se diferenciam ontologicamente.

26. Há séria controvérsia doutrinária em torno do *bem jurídico* tutelado com a *incriminação do ilícito tributário*. As teorias que se propõem a analisar o *objeto de proteção* (patrimonialistas, funcionalistas e relacionadas ao poder) não explicam de forma suficiente a *legitimidade da tutela*.

27. A *tutela penal* das obrigações tributárias promovida pela Lei 8.137/90 é *inconstitucional* por ausência de *bem jurídico* legítimo. O substrato real do objeto de proteção é a *dívida tributária*.

28. O *tipo penal* possui uma *função de garantia* e a *tipicidade penal* se constitui em uma *exigência* para a incidência da sanção prevista no tipo penal, entretanto, no âmbito dos crimes tributários o *tipo penal* não tem cumprido a sua *função de garantia* e a *exigência* da *tipicidade* não tem sido respeitada pelas autoridades públicas encarregadas da persecução penal.

29. O excesso de elementos normativos afetou a correta compreensão do conteúdo da incriminação reduzindo, por consequência, a função de garantia do tipo penal.

30. Condutas dolosas do contribuinte que suprimam ou reduzam tributos (ou que tenham essa finalidade) quando decorrentes do competente manejo interpretativo da legislação tributária não estão inseridas no âmbito de abrangência do tipo penal tendo em vista a ausência de *fraude* (que constitui elemento da tipicidade objetiva, expresso ou implícito) em relação à matéria fática valorada.

31. O próprio Estado tem editado leis – através de entes políticos que integram a Federação – que, quando aplicadas aos fatos concretamente realizados pelo contribuinte no âmbito da atividade denominada de “*lançamento tributário*” por *homologação*, desembocam na sua responsabilidade criminal. Este é um perverso efeito da *guerra fiscal*.

32. O fisco tem assumido uma conduta que se traduz em *prática intimidatória*, com o uso indevido da *representação fiscal para fins penais*.

33. No “*lançamento tributário*” por *homologação*, o contribuinte não está obrigado a adotar a interpretação do ordenamento que dê ao tributo a maior expressão financeira possível, sendo lícita a interpretação que reduza ou suprima a sua expressão.

34. A *interpretação errônea* da legislação tributária não se confunde com a *interpretação divergente*, pois está amparada na própria dicção das normas interpretadas.

35. A fraude não está prevista de forma inequívoca nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90, permitindo que a *interpretação da legislação tributária capaz de suprimir ou reduzir tributo* seja alvo da criminalização.

36. Caso a legislação criminalizadora não seja revogada, nem declarada inconstitucional ou inconvencional, torna-se necessário modificá-la com o propósito de afastar a criminalização da mera *interpretação divergente*.

37. A *fraude*, constituindo-se em *chave hermenêutica* para a compreensão do conteúdo da proibição, viola o princípio da legalidade, sob a ótica da taxatividade, pois indica a existência de um *elemento pressuposto, implícito* ou, ao menos, *não adequadamente previsto* no tipo penal incriminador.

38. *Condutas não fraudulentas* que suprimiram ou reduziram tributos (ou que foram praticadas com essa finalidade) estão sendo, equivocadamente, consideradas *fraudulentas* porque se tem em linha de consideração apenas o *resultado da interpretação*, conseqüentemente, a *tipicidade* como *exigência* não tem sido respeitada para a atribuição de responsabilidade criminal.

39. O ordenamento jurídico brasileiro, em razão da regular incorporação de *tratados internacionais de direitos humanos*, não admite prisão *civil* ou *penal* fundada em dívida. A *prisão por dívida* é vedada em qualquer hipótese, seja por *dívida alimentar* seja por *dívida tributária*, em face da *vedação à tortura*.

40. Os arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90 devem ser objeto de *controle de constitucionalidade*, tanto em sua forma *difusa* quanto *concentrada*, tendo em vista a violação ao *princípio da legalidade*, em especial sob a ótica da *taxatividade*.

41. Os arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90, bem como o art. 5º, inciso LXVII, da CF/88, devem ser objeto de *controle de convencionalidade*, tanto *difuso* quanto *concentrado*, tendo em vista a violação a *tratados internacionais de proteção aos direitos humanos* que vedam a *tortura* e que foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito financeiro brasileiro**. 5. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

AFONSO, Thadeu José Piragibe. **O direito penal tributário e os instrumentos de política criminal fiscal**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

ALVARENGA, Aristides Junqueira. Crimes contra a ordem tributária. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.). **Direito tributário: artigos selecionados em homenagem aos 40 anos do Centro de Extensão Universitária (volume II)**. São Paulo: Revista dos Tribunais; Instituto Internacional de Ciências Sociais, 2012, p. 53-64.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 23. ed., São Paulo: Saraiva, 2019.

ANDRADE, Eduardo de. **A multa qualificada na legislação tributária federal**. Tese (Doutorado em Direito Tributário). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ANDRADE, Leonardo Aguirra de. **Estruturação elusiva de atos e negócios jurídicos: limites ao planejamento tributário**. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Interpretação e aplicação de normas de direito tributário**. São Paulo: CD, 2002.

ANDRADE JÚNIOR, Luiz Carlos de. **A simulação no Código Civil**. Tese (Doutorado em Direito Civil). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação penal especial**. 9. ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. Crimes tributários e previdenciários. *In*: SOUZA, Luciano Anderson de (Coord.); ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho (Coord.). **Direito penal econômico: leis penais especiais** (volume 2). São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 57-91.

ARGÜELLO, Katie. Do Estado Social ao Estado Penal: invertendo o discurso da ordem. *In*: **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. a. 17, n. 19/20, Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2012, 207-229.

ASÚA, Luis Jiménez de. **Principios de derecho penal: la ley y el delito**. Buenos Aires: Sudamericana, 1997.

ATALIBA, Geraldo. **Apontamentos de ciência das finanças, direito financeiro e tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. 17. tir. São Paulo: Malheiros, 2018.

ATALIBA, Geraldo. Prefácio. *In*: VILLEGAS, Hector. **Direito Penal Tributário**. Trad. Elizabeth Nazar *et al.* São Paulo: Resenha Tributária e EDUC, 1974, p. 11-14.

ÁVILA, Humberto. Eficácia do novo Código Civil na legislação tributária. *In*: GRUPENMACHER, Betina Treiger (Coord.). **Direito tributário e o novo Código Civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 61-79.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. Atualização de Misabel de Abreu Machado Derzi. 14. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 15. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

BALERA, Wagner. Crimes contra a ordem tributária. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; GOMES, Luiz Flávio; DERZI, Misabel de Abreu Machado; BALERA; Wagner. **Crimes contra a ordem tributária**. São Paulo: IOB, 2002.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crimes federais**. 11. ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

BARETTA, Gilciane Allen. **Os crimes fiscais e previdenciários**: a extinção da punibilidade. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

BARRETO, Paulo Ayres. **Planejamento tributário**: limites normativos. São Paulo: Noeses, 2016.

BARROS, Cassio Mesquita. Direito penal e direito penal do trabalho: uma intersecção vacante. *In*: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; GOMES, Mariângela Gama de Magalhães (Orgs.) **Estudos em homenagem a Ivette Senise Ferreira**. São Paulo: LiberArs, 2015, p. 123-132.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **O planejamento fiscal e a interpretação no direito tributário**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 7. ed. São Paulo: Noeses, 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto; MONTEIRO, Luciana de Oliveira. **Crimes contra a ordem tributária**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial (volume 3)**. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOGO, Luciano Alaor. **Elisão tributária**: licitude e abuso do direito. Curitiba: Juruá, 2006.

BOITEUX, Luciana. Uma visão crítica sobre as penas e seus fundamentos em direito penal econômico. *In*: TANGERINO, Davi de Paiva Costa (coord.); GARCIA, Denise Nunes (coord.). **Direito Penal Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 180-211.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Novo tratado de responsabilidade civil**. 4. ed. (versão digital) São Paulo: Saraiva, 2019.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de direito penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BRANDÃO, Cláudio. **Teoria jurídica do crime**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRANDÃO, Cláudio Roberto C. B. A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime. *In*: **Revista de Informação legislativa**, v. 133, Brasília: Senado Federal, jan./mar. 1997, p. 23-31.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto nº 4.835/90**. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=12F2C22BE7D966D5F05DE29DEF7CBBAC.proposicoesWeb1?codteor=1147395&filename=Dossie+-PL+4835/1990>, acessado em 09/09/2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012**. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>>, acessado em 11/09/2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. **Qual a origem do CARF?** Disponível em <<http://idg.carf.fazenda.gov.br/perguntas-frequentes>>, acessado em 02/02/2020.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Primeiro Conselho de Contribuintes, Quarta Câmara, Processo 10166.017971/2002-20, Relator Conselheiro Nelson Mallmann, **Acórdão 104-19.931**, j. 16/04/2004, DOU 01/02/05, unânime.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Primeiro Conselho de Contribuintes, Primeira Câmara, Processo Administrativo 11080.010279/92-50, Relator Conselheiro Sebastião Rodrigues Cabral, **Acórdão 101-91.558**, j. 19/11/97, unânime.

BRASIL. Ministério da Justiça; Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Exposição de Motivos nº 88. *In*: BRASIL. Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional, Seção I, a. XLV, nº 24 (29/03/90)**. Brasília: Imprensa Nacional. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AEC080537A0CE10B5F7E6112A5C04F54.proposicoesWebExterno2?codteor=800618&filename=Tramitacao-PL+4788/1990>, acessado em 09/09/2020.

BRASIL. Presidência da República. Mensagem nº 1.459. *In*: BRASIL. Congresso Nacional, Câmara dos Deputados. **Diário da Câmara dos Deputados nº 171 (de 16/10/1999)**. Brasília: Imprensa Nacional, p. 48931-48932, disponível em <<https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=24755&ord=1>>, acessado em 16/02/2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, 5ª Turma, Habeas Corpus 84.715/CE, Relator Ministro Felix Fischer, j. 23/08/2007, DJe 05/11/2007, unânime.

BRITO, Edvaldo Pereira de. Atividade financeira do Estado. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Tratado de Direito Financeiro, volume 1**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 45-102.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. rev. e atual. (versão digital) São Paulo: Saraiva, 2014.

CALIENDO, Paulo. **Curso de direito tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena. CALIENDO, Paulo. A relevância dos clássicos. *In*: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo (Coords.). **Leituras clássicas de direito tributário**. Salvador: Juspodium, 2018, p. 23-46.

CANTO, Gilberto de Ulhôa. Elisão e evasão. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord.). **Caderno de pesquisas tributárias nº 13 - tema: elisão e evasão fiscal**. São Paulo: Resenha Tributária, 1988, p. 1-111.

CARRAZZA, Roque Antonio. Prefácio. *In*: TANGERINO, Davi de Paiva Costa (coord.); GARCIA, Denise Nunes (coord.). **Direito Penal Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 12-20.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. Autonomia do direito penal tributário. *In*: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.); ELALI, André (coord.); SANT'ANNA, Carlos Soares (coord.). **Direito penal tributário**. São Paulo: MP, 2005, p. 49-65.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Direito penal tributário: uma análise lógica, semântica e jurisprudencial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CARVALHO, Aurora Tomazini. **Teoria geral do direito: o construtivismo lógico-semântico**. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

CARVALHO, Cristiano. Breves considerações sobre elisão e evasão fiscais. *In*: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). **Planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 51-70.

CARVALHO, Ivo César Barreto de. **Elisão tributária no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: MP, 2007.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019.

CARVALHO, Paulo de Barros. Notas à 6ª Edição. *In*: BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 7. ed., São Paulo: Noeses, 2018, p. XXI-XXII.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Teoria da norma tributária**. 5. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CASTRO, Aldemario Araujo. Norma geral antielisiva (art. 116, parágrafo único, do CTN): constitucionalidade e outros aspectos relevantes. *In*: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). **Planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 367-382.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente; COSTA JUNIOR, Paulo José. **Direito penal na Constituição**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil (volume 1: parte geral)**. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 15. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 16. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

COELHO, Yuri Carneiro. **Bem jurídico-penal**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

CONDE, Francisco Muñoz; ARÁN, Mercedes García. **Derecho penal: parte general**. 8. ed., rev., Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO (Brasil). **Petição inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade autuada no Supremo Tribunal Federal sob nº 2.446**. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1930159>>, acessado em 16/02/2020.

CORREIA, Eduardo *et al.* **Ciclo de estudos de direito penal económico (Coimbra)**. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 1985.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Código penal comentado: parte geral e parte especial**. Rio de Janeiro: GZ; LMJ Mundo Jurídico, 2013.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Curso de direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: GZ; LMJ Mundo Jurídico, 2015.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Direito penal: parte especial (volume 5)**. 6. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

COSTA, Cláudio. **Crimes de sonegação fiscal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

COSTA, Helena Regina Lobo da. **A dignidade humana**: teorias de prevenção geral positiva. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Considerações sobre o estado atual da teoria do bem jurídico à luz do *harm principle*. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (orgs.). **Direito penal como crítica da pena**: estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012. São Paulo (Madrid): Marcial Pons, 2012, p. 133-149.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Direito penal econômico e teoria do delito (Palestra). In: OAB/RJ; ESA/RJ; IBCCrim. **Aspectos contemporâneos do direito penal econômico** (Seminário). Rio de Janeiro, 2017. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=EtUgWNFmP6E>>, acessado em 11/09/2020.

COSTA, Helena Regina Lobo da. **Proteção penal ambiental**: viabilidade – efetividade – tutela por outros ramos do direito. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Teoria do injusto penal. In: SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo; SOUZA, Luciano Anderson de (Coords.). **Direito penal na pós-modernidade**: escritos em homenagem a Antonio Luis Chaves Camargo. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 211-221.

COSTA, José Ivandir da Silva. **Planejamento tributário**: uma abordagem jurídico-fiscal. Porto Alegre: Núria Fabris, 2016.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Curso de direito penal**. 11. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA JR., Paulo José da; DENARI, Zelmo. **Infrações tributárias e delitos fiscais**. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 1996.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Do conhecimento da ilicitude em face da expansão do direito penal**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CRETELLA JÚNIOR, José. Do ilícito administrativo. *In*: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 68. São Paulo: USP, 1973, p. 135-159. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66693>>, acessado em 30/03/2020.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Prática do processo administrativo**. 8. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. rev., amp. e atual. Salvador: Juspodium, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). **Direito penal: parte especial**. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DANTAS, Rodrigo Numeriano Dubourcq. **Direito tributário sancionador: culpabilidade e segurança jurídica**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

DELMANTO JUNIOR, Roberto. Estelionato e ilícito civil. *In*: **Revista Síntese – Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre: Síntese, v. 11, n. 67, abr./mai. 2011, p. 15-19.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JUNIOR, Roberto; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **Código Penal comentado**. 8. ed., rev., atual. e ampl. 2ª tir. São Paulo: Saraiva, 2011.

DELMANTO, Roberto; DELMANTO JUNIOR, Roberto; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida. **Leis penais especiais comentadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DIAS, jorge de Figueiredo. **Direito penal: parte geral (tomo I)**. 1. ed. bras. 2. ed. port. São Paulo: Revista dos Tribunais; Portugal: Coimbra, 2007.

DIETER, Maurício. **Sobre os ombros de gigantes**: por uma sempre combativa advocacia criminal. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2017-ago-10/mauricio-dieter-sempr-combativa-advocacia-criminal>>, acessado em 12/09/2020.

DINIZ, Maria Helena. **Código civil anotado**. 17. ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Código civil anotado**. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1997.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro (volume 1: teoria geral do direito civil)**. 36. ed., São Paulo: Saraiva, 2019.

DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. **Curso didático de direito civil**. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2014.

DOURADO, Ana Paula. **Direito Fiscal**. 4. ed. rev. e atual. Coimbra: Almedina, 2019.

DUARTE, Francisco Leite. **Direito tributário**. 2. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

EISELE, Andreas. **Apropriação indébita e ilícito penal tributário**. São Paulo: Dialética, 2001.

EISELE, Andreas. **Crimes contra a ordem tributária**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

ESTRELLA, André Luiz Carvalho. A norma antielisão revisitada: artigo 116, parágrafo único, CTN. *In*: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). **Planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 103-141.

FERNANDES FILHO, Sólon. Do crime falimentar: fraude civil e fraude penal. *In*: **Justitia/Ministério Público de São Paulo**, São Paulo: Procuradoria-Geral de Justiça, Associação Paulista do Ministério Público, vol. 120, jan./mar. 1983, p. 47-51.

FERREIRA, Roberto dos Santos. **Crimes contra a ordem tributária**. 2. ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

FLORES, Cristiano Vilhalba. **Controle de convencionalidade: integração jurídica e legitimidade do particular**. Curitiba: Juruá, 2018.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 8. ed., Petrópolis: Vozes, 1987 (reimpressão de 1991).

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte especial (volume I)**. 11. ed. rev. e atual. por Fernando Fragoso. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte geral**. 16. ed. rev. e atual. por Fernando Fragoso. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Antijuridicidade. *In*: **Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal** (vol. 7). Rio de Janeiro: Instituto de Criminologia da Universidade do Estado da Guanabara, 1964, p. 1-15. Disponível em <<http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/20171002201555-antijuridicidade.pdf>>, acessado em 30/03/2020.

FRANCO, Marcus Vinicius Lima. **Fraude à lei em matéria tributária**. Disponível em <[www.esmp.mpse.mp.br/Portal/RevistaESMP/FRAUDE%20%C3%80%20LEI%20EM%](http://www.esmp.mpse.mp.br/Portal/RevistaESMP/FRAUDE%20%C3%80%20LEI%20EM%20)

20MAT%C3%89RIA%20T%20%20RIBUT%C3%81RIA.marcusvinicius.pdf>, acessado em 13/03/2020.

FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Curso de direito penal tributário brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010.

FULLER, Paulo Henrique Aranda. Dos crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27-12-1990). *In*: JUNQUEIRA, Gustavo (Coord.); FULLER, Paulo Henrique Aranda (Coord.). **Legislação penal especial, volume 2**. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2010, p. 451-572.

GALVÃO, Fernando. **Direito penal tributário: imputação objetiva do crime contra a ordem tributária**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2015.

GERMANO, Livia de Carli. **A elusão tributária e os limites à requalificação dos negócios jurídicos**. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GODOI, Marciano Seabra de. A figura da “fraude à lei tributária” prevista no art. 116, parágrafo único, do CTN. *In*: **Revista Dialética de Direito Tributário nº 68**, São Paulo: Dialética, 2001, p. 101-123.

GODOI, Marciano Seabra de. Estudo comparativo sobre o combate ao planejamento tributário abusivo na Espanha e no Brasil: sugestão de alterações legislativas no ordenamento brasileiro. *In*: **Revista de Informação legislativa**, v. 194, Brasília: Senado Federal, abr./jun. 2012, p. 117-146.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Richard Posner e a tradição da análise econômica do Direito**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2014-set-28/embargos-culturais-richard-posner-tradicao-analise-economica-direito>>, acessado em 10/02/2020.

GOMES, Jesus Tupã Silveira. **Controle de convencionalidade no poder judiciário: da hierarquia normativa ao diálogo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2018.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Prévio exaurimento da via administrativa e crimes tributários. *In*: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.); ELALI, André (coord.); SANT'ANNA, Carlos Soares (coord.). **Direito penal tributário**. São Paulo: MP, 2005, p. 261-297.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Prévio exaurimento da via administrativa e crimes tributários. *In*: TANGERINO, Davi de Paiva Costa (coord.); GARCIA, Denise Nunes (coord.). **Direito Penal Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 84-126.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Comentários à convenção americana sobre direitos humanos**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Direito penal: parte geral**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GOMES, Luiz Flávio. Prefácio. *In*: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 7-14.

GOMES, Luiz Flávio. Responsabilidade penal objetiva e culpabilidade nos crimes contra a ordem tributária. *In*: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **Direito penal empresarial**. São Paulo: Dialética, 1995, p. 75-98.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento tributário**. 4. ed., São Paulo: Quartier Latin, 2019.

GRECO, Rogério. **Código Penal comentado**. 8. ed. Niterói: Impetus, 2014.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 18. ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 28. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2019.

HARADA, Kiyoshi; MUSUMECCI FILHO, Leonardo; POLIDO, Gustavo Moreno. **Crimes contra a ordem tributária**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2015.

HARADA, Kiyoshi. **Lançamento tributário**. Indaiatuba: Foco, 2019.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HENSEL, Albert. **Diritto Tributario**. Trad. Dino Jarach. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1956.

HIRECHE, Gamil Föppel El; SANTANA, Rafael de Sá. **Crimes tributários**. Salvador: Juspodium, 2005.

HIRECHE, Gamil Föppel El; OLIVEIRA, Gabriel Dalla Favera de. Estelionato e outras fraudes. *In*: QUEIROZ, Paulo (Coord.). **Direito penal: parte especial**. 3. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodium, 2016, p. 413-466.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOFFBAUER, Néelson Hungria. **Fraude penal**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1934.

HORVATH, Estevão. Direito Financeiro *versus* Direito Tributário: uma dicotomia desnecessária e contraproducente. *In*: HORVATH, Estevão; CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (Orgs.). **Direito Financeiro, Econômico e Tributário: estudos em homenagem a Regis Fernandes de Oliveira**. São Paulo: Quartier Latin, 2014, p. 156-177.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 1997.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal (volume VII, artigos 155 a 196)**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1955.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito tributário**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

JANCZESKI, Célio Armando. Cláusula antielisiva à luz da interpretação da lei tributária. *In*: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). **Planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 179-201.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; PEREIRA, Daniel Queiroz. Direito penal econômico: uma análise histórica e comparada. *In*: SOUZA, Artur de Brito Gueiros. **Inovações no direito penal econômico: contribuições criminológicas, político-criminais e dogmáticas**. Brasília: ESMPU, 2011, p. 249-265.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; SOUZA, Artur de Brito Gueiros. **Direito penal: parte geral**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

JESUS, Damásio E. de. **Código Penal anotado**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

JESUS, Damásio. Crimes contra a ordem tributária. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.). **Direito tributário: artigos selecionados em homenagem aos 40 anos do Centro de Extensão Universitária (volume II)**. São Paulo: Revista dos Tribunais; Instituto Internacional de Ciências Sociais, 2012, p. 65-100.

JOBIM, Eduardo de Sampaio Leite. **Interpretação e relação de conceitos, institutos e formas do direito privado com normas do direito tributário**. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

JORGE, Wiliam W. **Curso de direito penal: parte especial (volume 2)**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

JORGE, Wiliam W. **Curso de direito penal tributário: parte geral e especial**. Campinas: Millennium, 2007.

JUNQUEIRA, Gustavo; VANZOLINI, Patrícia. **Manual de direito penal: parte geral**. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

KALACHE, Maurício. **Crimes tributários: uma análise da estrutura do tipo penal nos artigos 1º e 2º da Lei 8.137, de 27.12.1990**. Curitiba: Juruá, 2009.

LAGO JÚNIOR, Antonio. **A responsabilidade civil à luz da boa-fé objetiva: uma análise a partir dos deveres de proteção**. Dissertação (Mestrado em Direito Civil). Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

LANA, Cícero Marcos Lima. **Os crimes de sonegação fiscal e o princípio da intervenção mínima**. Campinas: Impactus, 2006.

LIMA JUNIOR, João Carlos. **Interpretação e aplicação das multas de ofício, de ofício qualificada, de ofício agravada e isolada**. São Paulo: Noeses, 2018.

LINS, Robson Maia. **Curso de direito tributário brasileiro**. São Paulo: Noeses, 2019.

LOPES, Luciano Santos. **Os elementos normativos do tipo penal e o princípio constitucional da legalidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

LOUREIRO, Antonio Carlos Tovo. **Perfil do estelionato contratual no ordenamento jurídico-penal brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LUKIC, Melina Rocha. **Planejamento tributário**. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. **Crimes contra a ordem tributária**. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2011.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 38. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. **Dano moral por lançamento indevido de tributo**. Disponível na Seção de *Estudos Doutrinários* em <www.hugomachado.adv.br>, acessado em 10/07/2019.

MACHADO, Hugo de Brito. **Estudos de direito penal tributário**. São Paulo: Atlas, 2002.

MACHADO, Hugo de Brito. Introdução ao planejamento tributário. *In*: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **Planejamento fiscal: teoria e prática**. São Paulo: Dialética, 1995, p. 47-55.

MACHADO, Hugo de Brito. **Introdução ao planejamento tributário**. 2. ed., São Paulo: Malheiros, 2019.

MACHADO, Hugo de Brito. **Responsabilidade pessoal do agente público por danos ao contribuinte**. Disponível na Seção de Estudos Doutrinários em <<http://www.hugomachado.adv.br/>>, acessado em 14/02/2020.

MACHADO, Hugo de Brito (coord.). **Sanções penais tributárias**. São Paulo: Dialética; Fortaleza: Instituto Cearense de Estudos Tributários, 2005.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. **Curso de direito penal: parte especial (volume II)**. Salvador: Juspodium, 2015.

MALAN, Diogo. Considerações sobre os crimes contra a ordem tributária. *In*: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza (Orgs.). **Doutrinas essenciais: Direito Penal (volume 8)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 227-269.

MALERBI, Diva Prestes Marcondes. **Elisão tributária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

MARCÃO, Renato. **Crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARIGHETTO, Andrea; SILVA, Francisco de Assis e. **A gênese da culpa e sua sistematização pelo ordenamento jurídico**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-dez-12/opiniaio-genese-culpa-sistematizacao-ordenamento>>, acessado em 25/08/2020.

MARINS, James. **Elisão tributária e sua regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.

MARQUES, José Frederico. **Tratado de direito penal** (volume I): propedêutica penal e norma penal. Campinas: Bookseller, 1997.

MARTINELLI, João Paulo Orsini; BEM, Leonardo Schmitt de. **Lições fundamentais de direito penal: parte geral**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). **Crimes contra a ordem tributária**. 4. ed. atual., São Paulo: Revista dos Tribunais; Centro de Extensão Universitária, 2002.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; GOMES, Luiz Flávio; DERZI, Misabel de Abreu Machado; BALERA; Wagner. **Crimes contra a ordem tributária**. São Paulo: IOB, 2002.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Elisão e evasão fiscal. *In*: **Revista Dialética de Direito Tributário n° 225**. São Paulo: Dialética, 2014, p. 102-112.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Norma antielisão e o sigilo bancário. *In*: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). **Planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 441-472.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENEZES, Paulo Lucena de. **Elisão Fiscal**. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; BRITO, Edvaldo (Orgs.). **Doutrinas essenciais: Direito Tributário (volume 6)**. 2. ed., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 343-364.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. **Análise Econômica do Direito é instrumento de Justiça social**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-jul-10/opinioao-analise-economica-direito-meio-justica-social#_ftn5>, acessado em 10/02/2020.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito**. 6. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 6. ed. rev., atual. e ampl. (versão digital) Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 10. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MCNAUGHTON, Charles William. Multa qualificada e multa agravada em matéria tributária. *In*: BOSSA, Gisele Barra; RUIVO, Marcelo Almeida (Orgs.). **Crimes contra ordem tributária: do direito tributário ao direito penal**. São Paulo: Almedina, 2019, p. 289-314.

MEIRA, José de Castro. Ilícito civil e o ilícito penal. *In*: **Revista de Informação legislativa**, v. 70, Brasília: Senado Federal, abr./jun. 1981, p. 159-174.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da existência**. 21. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da existência**. 22. ed., rev. e atual. (versão digital) São Paulo: Saraiva, 2019.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da validade**. 8. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da validade**. 15. ed., rev. e atual. (versão digital) São Paulo: Saraiva, 2019.

MELLO, José Eduardo Soares de. **Dicionário de direito tributário: material e processual**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

MESTIERI, João *et al.* Crimes contra a ordem tributária. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). **Crimes contra a ordem tributária**. 4. ed. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais; Centro de Extensão Universitária, 2002, p. 98-115.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal: parte especial (volume II)**. 22. ed. rev. e atual. por Renato N. Fabbrini. São Paulo: Atlas, 2004.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Código penal interpretado**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado: parte geral (tomo II)**. 2. ed., Campinas: Bookseller, 2000.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado: parte geral (tomo IV)**. 2. ed., Campinas: Bookseller, 2001.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado: parte geral (tomo IV)**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Introducción al derecho penal**. Madrid: Ramón Areces, 2005.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil (volume 1: parte geral)**. 42. ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil (volume 1: parte geral)**. 33. ed., São Paulo: Saraiva, 1995.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. (versão digital) São Paulo: Atlas, 2017.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Compêndio de direito tributário (volume 2)**. 3. ed., rev. aum. e atual. (2. tir.) Rio de Janeiro: Forense, 1997.

MORAIS, Paulo José Iasz de; DONNANGELO FILHO, Domenico. Estelionato ou fraude civil? *In: Revista Síntese: direito penal e processual penal*. Porto Alegre: Síntese, vol. 67, abr./mai. 2011, p. 7-14.

MOREIRA, André Mendes. **Elisão e evasão fiscal: limites ao planejamento tributário**. Disponível em <<https://sachacalmon.com.br/publicacoes/artigos/elisao-e-evasao-fiscal-limites-ao-planejamento-tributario/>>, acessado em 18/02/2020.

MOSQUERA, Roberto Quiroga. **Modulação de Efeitos, Prescrição na Execução Fiscal e Criminalização pelo não recolhimento de ICMS** (entrevista). Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=s03I5Gn-BaM&t=251s>>, acessado em 23/09/2020.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 34. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

NEUMANN, Ulfrid. Bem jurídico, Constituição e limites do direito penal. *In*: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (orgs.). **Direito penal como crítica da pena: estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012**. São Paulo (Madrid): Marcial Pons, 2012, p. 519-532.

NISHIOKA, Alexandre Naoki. **Planejamento fiscal e elusão tributária na constituição e gestão de sociedades: os limites da requalificação dos atos e negócios jurídicos pela administração**. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de direito tributário**. 15. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Doutrina do Professor Ruy Barbosa Nogueira: centenário do nascimento**. São Paulo: IBDT, 2019.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal: introdução e parte geral (volume 1)**. 38. ed. rev. e atual. por Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha. São Paulo: Saraiva, 2004.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal: dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio (volume 2)**. 33. ed. atual. por Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha. São Paulo: Saraiva, 2003.

NORONHA, Luana. Solidariedade social e tributação: uma análise constitucionalmente orientada. *In*: BRITO, Edvaldo Pereira de (Coord.). **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 96, São Paulo: Revista dos Tribunais, jan./fev. 2011, p. 71-100.

OLIVEIRA, Amanda Flávio de. **O direito da concorrência e o Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

OLIVEIRA, Antônio Cláudio Mariz de. Aspectos do ilícito penal tributário. *In*: ESPÍNEIRA, Bruno; CRUZ, Rogerio Schietti; REIS JÚNIOR, Sebastião (Orgs.). **Crimes Federais**. 3. ed., Belo Horizonte: D'Plácido, p. 201-225.

OLIVEIRA, Júlio M. de; ANTONIO, Renata C. O planejamento tributário em face da ‘norma antielisiva’. *In*: PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.). **Planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 337-365.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Curso de direito financeiro**. 7. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Infrações e sanções administrativas**. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>, acessado em 07/10/2020.

PADILHA, Maria Ângela Lopes Paulino. **As sanções no direito tributário**. São Paulo: Noeses, 2015.

PALHARES, Cinthia Rodrigues Menescal. **Crimes tributários: uma visão prospectiva de sua despenalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

PAULSEN, Leandro. **Crimes federais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2019.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 11. ed. rev. e atual. (versão digital) São Paulo: Saraiva, 2020.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães (coord.); ELALI, André (coord.); SANT’ANNA, Carlos Soares (coord.). **Direito penal tributário**. São Paulo: MP, 2005.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil (volume I)**. 27. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil (volume I)**. 12. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1990.

PEREIRA, Cesar A. Guimarães. **Elisão tributária e função administrativa**. São Paulo: Dialética, 2001.

PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte especial (volume 2)**. 2. ed. rev. atual. ampl. e compl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo**. 32. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **Direito penal econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

PIMENTEL, Manoel Pedro. Introdução ao estudo do direito penal tributário. *In*: REALE JÚNIOR, Miguel (dir.). **Ciência Penal 2**. São Paulo: Bushatsky, 1974, p. 37-59.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 5. ed. rev., ampl. e atual. (versão digital) São Paulo: Saraiva, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. (versão digital) São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. (versão digital) São Paulo: Saraiva, 2012.

POLETTI, Ronaldo. **Coleção Constituições brasileiras (volume 3): 1934**. 3. ed. Brasília: Senado Federal/Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

POMBO, Nuno. **A fraude fiscal: a norma incriminadora, a simulação e outras reflexões**. Coimbra: Almedina, 2007.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PRADO, Luiz Regis. **Direito penal econômico: ordem econômica, relações de consumo, sistema financeiro, ordem tributária, sistema previdenciário, lavagem de capitais, crime organizado**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral (volume 1)**. 12. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte especial (volume 2)**. 11. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PRADO, Luiz Regis. Prefácio. *In*: BARETTA, Gilciane Allen. **Os crimes fiscais e previdenciários: a extinção da punibilidade**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p. 7-8.

QUEIROZ, Paulo. **Curso de direito penal: parte geral**. 10. ed., rev., ampl. e atual., Salvador: Juspodium, 2014.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 7. ed. (versão digital) São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 6. ed. (versão digital) São Paulo: Saraiva, 2016.

REALE JÚNIOR, Miguel; ARAÚJO, Marina Pinhão Coelho. Descaminho e Contrabando (arts. 334 e 334-A) *In*: REALE JÚNIOR, Miguel (coord.). **Código Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 986-993.

REIS, Elcio Fonseca. **O princípio da boa-fé e o planejamento tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público**. 17. ed. (versão digital) São Paulo: Saraiva, 2018.

RIBAS, Lídia Maria Lopes Rodrigues. **Direito penal tributário: questões relevantes**. 2. ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

RIBEIRO, José Antônio Pereira. Fraude e estelionato. *In: Justitia/Ministério Público de São Paulo*, São Paulo: Procuradoria-Geral de Justiça, Associação Paulista do Ministério Público, vol. 80, jan./mar. 1973, p. 165-261.

RIBEIRO, José Antônio Pereira. **Fraude e estelionato**. 2. ed. rev., ampl. e atual., São Paulo: Sugestões Literárias, 1976.

RIOS, Rodrigo Sánchez. **O crime fiscal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

ROCHA, Sergio André. **Planejamento tributário na obra de Marco Aurélio Greco**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

RODRIGUES, Anabela Miranda. Contributo para a fundamentação de um discurso punitivo em matéria penal fiscal. *In: PODVAL, Roberto. Temas de direito penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 181-191.

RODRIGUES, Savio Guimarães. **Bem jurídico-penal tributário: a legitimidade do sistema punitivo em matéria fiscal**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

RODRIGUES, Savio Guimarães. O bem jurídico-penal tributário e a legitimidade constitucional do sistema punitivo em matéria fiscal. *In: SOUZA, Artur de Brito Gueiros. Inovações no direito penal econômico: contribuições criminológicas, político-criminais e dogmáticas*. Brasília: ESMPU, 2011, p. 345-366.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. **Coase foi um dos pais da Análise Econômica do Direito**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2013-set-04/direito-comparado-coase-foi-pais-analise-economica-direito#author>>, acessado em 10/02/2020.

RUGGIERO, Roberto de; MAROI, Fulvio. **Istituzioni di diritto privato (volume primo)**. 8. ed., Milano: Giuseppe Principato, 1953.

RUIVO, Marcelo Almeida. Os crimes de sonegação fiscal (arts. 1º e 2º, Lei 8.137/90). *In*: BOSSA, Gisele Barra; RUIVO, Marcelo Almeida (Orgs.). **Crimes contra ordem tributária: do direito tributário ao direito penal**. São Paulo: Almedina, 2019, p. 429-452.

SALLES JUNIOR, Romeu de Almeida. **Apropriação indébita e estelionato**. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1997.

SALOMÃO, Heloisa Estellita. **A tutela penal e as obrigações tributárias na constituição federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SALOMÃO, Heloisa Estellita. Sanções penais tributárias. *In*: MACHADO, Hugo de Brito (coord.). **Sanções penais tributárias**. São Paulo: Dialética; Fortaleza: Instituto Cearense de Estudos Tributários, 2005, p. 327-385.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Do estelionato e outras fraudes. *In*: REALE JÚNIOR, Miguel (coord.). **Código Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 541-564.

SANCTIS, Fausto Martin de. **Delinquência econômica e financeira**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

SANTOS, André Teixeira dos. **O crime de fraude fiscal: um contributo para a configuração do tipo objectivo de ilícito a partir do bem jurídico**. Coimbra: Coimbra, 2009.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 4. ed., Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal: parte geral**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial**. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, 2005.

SANTOS, Luciano Cirino dos. **O crime na sociedade burguesa**. Ponta Grossa: UEPG, 2001, n/p.

SANTOS, Luciano Cirino dos. **Estado e forma política e crítica ao projeto de pesquisa no mestrado**. São Paulo: USP, 2018, n/p.

SANTOS, Luciano Cirino dos. **Teorias da pena: desconstruindo o discurso penal**. Curitiba: ICPC, 2005, n/p.

SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes. Receitas públicas: conceito e classificação. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Tratado de Direito Financeiro, volume 2**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 7-32.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. (versão digital) Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SCARTEZZINI, Ana Maria Goffi Flaquer. As normas antielisão e o planejamento tributário. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; BRITO, Edvaldo (Orgs.). **Doutrinas essenciais: Direito Tributário (volume 6)**. 2. ed., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 231-247.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. 8. ed., São Paulo: Saraiva, 2018.

SEABRA, Henrique Costa de. Os reflexos penais na evasão e na elisão fiscal. *In*: LOPES, Luciano Santos (Org.); MARTINS, Amanda Jales (Org.). **Direito penal econômico: tendências e perspectivas**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2006, p. 279-324.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Marco Antonio Chaves da. **A autoria coletiva em crimes tributários**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SILVA, Paulo Roberto Coimbra. O objeto da tutela penal e a repressão à evasão fiscal ilícita. *In: Revista internacional de direito tributário*, v. 5, Belo Horizonte: Del Rey, jan./jun. 2006, p. 203-221.

SOARES, Antonio Carlos Martins. **A extinção da punibilidade nos crimes contra a ordem tributária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SOUSA, Alfredo José de. Direito penal fiscal: uma prospectiva. *In: CORREIA, Eduardo et al. Ciclo de estudos de direito penal económico (Coimbra)*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 1985, p. 189-224.

SOUSA, Luís dos Milagres e. **Fraudes tributárias e o crime tributário continuado**. Coimbra: Almedina, 2010.

SOUSA, Susana Aires de. Sobre o bem jurídico-penal protegido nas incriminações fiscais. *In: COSTA, José de Faria; SILVA, Marco Antonio Marques da (Coords.). Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais: visão luso-brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 487-516.

SOUSA, Susana Aires de. **Os crimes fiscais: análise dogmática e reflexão sobre a legitimidade do discurso criminalizador**. Coimbra: Coimbra, 2009.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. Da criminologia à política criminal: direito penal económico e o novo direito penal. *In: SOUZA, Artur de Brito Gueiros. Inovações no*

direito penal econômico: contribuições criminológicas, político-criminais e dogmáticas. Brasília: ESMPU, 2011, p. 105-145.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Direito penal econômico:** fundamentos, limites e alternativas. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Direito penal: parte especial (volume 3).** São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomson Reuters Brasil, 2020.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Direito penal: parte geral (volume 1).** São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomson Reuters Brasil, 2019.

SOUZA, Luciano Anderson de. Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A) *In:* REALE JÚNIOR, Miguel (coord.). **Código Penal Comentado.** São Paulo: Saraiva, 2017, p. 995-1004.

SOUZA, Edino Cezar Franzio de. **A fraude à lei no direito tributário brasileiro.** *In:* Revista de Direito UPIS, vol. 8. Brasília: UPIS, 2010, p. 83-104.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras linhas de direito econômico.** 5. ed., São Paulo: LTr, 2003.

STOCO, Rui; STOCO, Tatiana de Oliveira. **Crimes contra a ordem tributária.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa; CANTERJI, Rafael Braude. Estado, economia e direito penal: o direito penal tributário no liberalismo, no Welfare State e no Neoliberalismo. *In:* TANGERINO, Davi de Paiva Costa (coord.); GARCIA, Denise Nunes (coord.). **Direito Penal Tributário.** São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 22-43.

TASSE, Adel el. **Manual de direito penal: parte geral.** Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal.** 4. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

TELES, Galderise Fernandes. A aplicação da consunção no processo administrativo tributário. *In*: SOUZA, Priscila de (Org.); CARVALHO, Paulo de Barros (Coord.). **30 anos da Constituição Federal e o sistema tributário brasileiro**. São Paulo: Noeses, 2019, p. 489-506.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República (volume I: parte geral e obrigações)**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República (volume III: direito da empresa e direito das coisas)**. 2. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 20. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2018.

TORRES, Ricardo Lobo. O princípio da proporcionalidade e as normas antielisivas no Código Tributário da Alemanha. *In*: **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, v. 65, Rio de Janeiro: PGERJ, 2010, p. 219-230.

TORRES, Ricardo Lobo. **Planejamento tributário: elisão abusiva e evasão fiscal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário (volume I: Constituição financeira, sistema tributário e estado fiscal)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário (volume II: Valores e princípios constitucionais tributários)**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário** (volume IV: Os tributos na Constituição). Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

TÓRTIMA, José Carlos. Despenalização do delito fiscal? *In*: MACHADO, Hugo de Brito (coord.). **Sanções penais tributárias**. São Paulo: Dialética; Fortaleza: Instituto Cearense de Estudos Tributários, 2005, p. 476-483.

TRÊS, Celso Antonio. **Teoria geral do delito pelo colarinho branco**. Curitiba: Imprensa Oficial, 2006.

VARGAS, José Cirilo de. **Do tipo penal**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

VELLOSO, Ricardo Ribeiro (coord.). **Crimes tributários e econômicos**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

VELOSO, Roberto Carvalho. **Crimes tributários**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

VILLEGAS, Hector. **Direito Penal Tributário**. Trad. Elizabeth Nazar *et al.* São Paulo: Resenha Tributária e EDUC, 1974.

XAVIER, Alberto. **Tipicidade da tributação, simulação e norma antielisiva**. São Paulo: Dialética, 2001.

XEREZ, Hugo Vasconcelos. **Crimes tributários: teoria à extinção da punibilidade pelo pagamento**. Curitiba: Juruá, 2017.

YAMASHITA, Douglas. **Elisão e evasão de tributos**. São Paulo: Lex, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro** (segundo volume): teoria do delito: introdução história e metodológica, ação e tipicidade. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 11. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.